DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 8511/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/5229/2015
PROTOCOLO	: 1580307
ÓRGÃO	: FUNDO DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA DO MUNICÍPIO DE INOCÊNCIA/MS
RESPONSÁVEL	: ANTÔNIO ÂNGELO GARCIA DOS SANTOS
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO PENSÃO
INTERESSADO	AILDE BARBOZA MOREIRA
RELATOR	: RONALDO CHADID

Em exame a pensão por morte concedida a AILDE BARBOZA MOREIRA, cônjuge beneficiário da servidora falecida Aparecida da Silva Moreira, do Fundo de Previdência Própria do Município de Inocência/MS, para fins de registro.

A Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal constatou que a documentação apresentada comprova a regularidade da concessão de pensão por morte, sugerindo o registro, conforme Análise nº 9800/2015.

A seguir, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que exarou o Parecer nº 14466/2015, opinando pelo registro da concessão em apreço.

É o relatório.

Passo a expor às razões da decisão.

Após analisar os documentos encartados aos autos constato que Ailde Barboza Moreira faz jus ao benefício de pensão por morte, porquanto, ante a prova documental apresentada, resta inequivocamente comprovada a dependência econômica do cônjuge beneficiário da segurada falecida.

Os proventos foram fixados no valor de R$ 861,08 (oitocentos e sessenta e um reais e oito centavos) reajustável nos moldes do art. 40, § 7º, da CF/88.

A concessão em exame encontra amparo legal no art. 40, § 7º, I, da

CF/88, e arts. 20, inciso I, § 5º, 37, § 7º, ambos da Lei Complementar Municipal nº 628/07, efetivada por meio da Portaria INOPREV nº 2/15, publicada na página 14 do Diário Oficial do Município de 23 de janeiro de 2015.

A documentação apresentada foi remetida tempestivamente e seus elementos constitutivos estão em consonância com o exigido na IN/TCE/MS nº 35/11.

Diante do exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pelo registro da pensão por morte concedida a AILDE BARBOZA MOREIRA, cônjuge beneficiário da servidora falecida Aparecida da Silva Moreir, nos termos do art. 40, § 7º, I, da CF/88, e arts. 20, inciso I, § 5º, 37, § 7º, ambos da Lei Complementar Municipal nº 628/07, efetivada por meio da Portaria INOPREV nº 2/15, publicada na página 14 do Diário Oficial do Município de 23 de janeiro de 2015.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 5 de novembro de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP